

necessidades específicas da Instituição.

Art. 9º O professor, instrutor ou palestrante será avaliado pelos participantes do evento por meio de instrumentos próprios fornecidos pela Defensoria Pública.

Parágrafo único - A Escola Superior da Defensoria Pública poderá deixar de convocar o professor, instrutor ou palestrante que obtiver avaliações sucessivas de conceito regular ou insuficiente.

Art. 10. Não pode exercer a atividade de professor, instrutor ou palestrante o Servidor ou Defensor que estiver com afastamento impeditivo da atividade.

Art. 11. A Escola Superior da Defensoria Pública poderá deixar de convocar professores, instrutores ou palestrantes cadastrados, para cursos ou palestras futuras, quando injustificadamente faltar ao evento ou dele desistir após sua divulgação.

§ 1º Em caso de faltas devidamente justificadas e acatadas o professor e o instrutor fará a reposição das aulas.

§ 2º A avaliação acerca da pertinência e o acatamento da justificativa apresentada é de competência da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 12. Cabe à Escola Superior da Defensoria Pública:

I - cadastrar os professores, instrutores ou palestrantes e atualizar as informações a eles referentes;

II - selecionar os professores, instrutores ou palestrantes para atuar em eventos de capacitação, observando os critérios estabelecidos;

III - proporcionar aos professores, instrutores ou palestrantes cursos de didática, com o objetivo de otimizar a transmissão de conhecimentos;

IV - comunicar, formalmente, à chefia imediata em caso de professores, instrutores ou palestrantes interno a realização de treinamento no horário de trabalho, no prazo mínimo de 15 dias antes da data prevista para início do evento;

V - participar da elaboração das propostas apresentadas pelos professores, instrutores ou palestrantes para os programas de capacitação com o objetivo de adequá-las às necessidades da Secretaria;

VI - organizar as turmas, segundo os objetivos do evento e a necessidade diagnosticada;

VII - prestar logística ao professor, ao instrutor ou ao palestrante quanto às instalações, aos recursos instrucionais e ao material didático;

VIII - elaborar relação de frequência e expedir certificado para os participantes;

IX - elaborar os instrumentos para avaliação do professor, do instrutor ou palestrante e demais avaliações do evento;

X - elaborar relatório sobre o evento e o programa de capacitação; e

XI - atestar a realização das horas-aula do professor, do instrutor ou palestrante para fins de pagamento.

CAPÍTULO V
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 13. A retribuição pecuniária devida aos profissionais que desempenhem atividades de professor, instrutor ou palestrante é calculada de acordo com a Tabela de Remuneração de Instrutoria constante do Anexo II.

§ 1º Para efeito de retribuição consideram-se como hora-aula 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º O valor da hora-aula já inclui o planejamento do curso e a preparação do material didático a ser utilizado.

§ 3º O pagamento das horas-aula, após descontados os impostos sobre a renda e demais tributos devidos, será creditado na conta bancária do professor, instrutor ou palestrante em data posterior ao término do evento.

§ 4º A tabela de remuneração de professor, instrutor ou palestrante deverá ser reajustada anualmente, no primeiro dia útil de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 13-A. O professor, instrutor ou palestrante externo aos quadros da Defensoria Pública do Estado do Pará, convidado na forma do Art. 7º desta Resolução, terá retribuição pecuniária decidida pelo Defensor Público Geral.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As atividades de professor, instrutor ou palestrante não podem exceder ao limite mensal de 30 (trinta) horas, ressalvados os casos excepcionais, que deverão obter autorização expressa do Defensor Público Geral.

Art. 15. A retribuição por cada atividade não pode ser, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos e à remuneração do Servidor ou Defensor, nos casos de professores, instrutores ou palestrantes.

Art. 16. O Defensor Público Geral poderá atuar em evento de capacitação como professor, instrutor ou palestrante convidado,

sendo-lhe devida a retribuição de que trata esta Resolução.

Art. 17. Os recursos para pagamento dos professores, instrutores ou palestrantes são os consignados à Defensoria Pública no Orçamento do Estado para Capacitação de Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 11 de maio do ano de dois mil e quinze.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
Corregedor Geral
Membro Nato
LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA
Membro Eleito Representante da Entrância Especial
JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS
Membro Eleito Representante da Entrância Especial
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO PEREIRA KOENIG
Membro Eleito Representante da 3ª Entrância
ARTHUR CORREA DA SILVA NETO
Membro Eleito - Representante da 2ª Entrância
KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES
Membro Eleito - Representante da 1ª Entrância

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES,
INSTRUTORES OU PALESTRANTES

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I. Experiência de docência comprovada por certificados e/ou declarações: De 6 meses a 1 ano De 1 ano e 1 dia a 3 anos De 3 anos e 1 dia a 5 anos Acima de 5 anos	0,5 1,0 1,5 2,0
II. Experiência profissional comprovada por meio de declaração, em atividades relacionadas ao conteúdo programático do evento de capacitação: De 1 ano a 3 anos De 3 anos e 1 dia a 5 anos Acima de 5 anos	1,00 2,00 3,00
III. Escolaridade comprovada por meio de certificados: Nível superior Pós-graduação lato sensu em qualquer área Pós-graduação lato sensu em área relacionada ao evento de capacitação ... Mestrado Doutorado	0,5 1,0 1,5 2,0 2,5
IV. Curso específico na área em que deseja atuar (carga horária mínima de 30h)	0,5
V - 0,1 A CADA 3 PALESTRAS LIMITADA AO TOTAL DE 0,5	

Observações:

*No item III será considerada a escolaridade comprovada de maior pontuação. Em caso de comprovação de mais de um curso de graduação, de pós-graduação, de mestrado ou de doutorado haverá acréscimo de 0,5 ponto.

*A pontuação referente a curso específico na área em que deseja atuar, item IV, é cumulativa, ou seja, cada curso comprovado correspondente a 0,5 ponto.

*Os comprovantes dos critérios acima deverão ser entregues devidamente autenticados ou acompanhados dos originais.

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES,
INSTRUTORES OU PALESTRANTES.

REQUISITOS	VALOR HORA-ATIVIDADE	
	PROFESSOR OU INSTRUTOR	PALESTRAS
	CURSO	
	GRUPO I	GRUPO II
Profissional com experiência em docência e conhecimentos na área	R\$ 86,90	R\$ 111,73
Graduado em nível superior	R\$ 111,73	R\$ 148,98
Graduado em nível superior com especialização	R\$ 136,56	R\$ 273,13
Graduado em nível superior com mestrado e/ou doutorado	R\$ 161,39	R\$ 496,60

GRUPO I: professor ou instrutor, pagamento por hora-atividade de curso.

GRUPO II: a) palestrante, pagamento por hora-atividade de palestra, até o limite máximo de 4 horas para um mesmo evento, sendo que o valor acima é atribuído a cada hora como estabelecido no projeto do evento; b) Caso o professor, instrutor ou palestrante seja fora do Estado, será acrescido 20% (vinte por cento) por hora-aula.

Protocolo 829519

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços 043/2014 TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela PORTARIA nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, vem designar servidor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo relacionada, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.// Ata de Registro de Preços 043/2014// Empresa: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.// Objeto Registro de preços para aquisição eventual de solução de Enclosures, Lâminas Blade e componentes para os Data Centers do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, além de prestação de serviços de instalação e de suporte técnico..// Fiscal atual: João Luiz Barbosa da Silva, matrícula 109819./ Belém, 08 de maio de 2015. // Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 829557